

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- O Sindicato da indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, que poderá usar a sigla SIAPAPECO, é uma Entidade Sindical, **com base territorial no Estado de São Paulo**, com sede e foro na cidade de São Paulo –SP, a Av. Paulista, 1313 – 9º andar – sala 909, Bela Vista, com prazo de duração indeterminado, o qual se regerá pelo disposto neste Estatuto.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Sindicato da indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, tem por objetivos:

- a) Representar, perante as autoridades, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais quando interligados aos interesses coletivos;
- b) Celebrar, quando necessário, contratos coletivos de trabalho;
- c) Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento da indústria;
- d) Promover a união e o conagraçamento do setor, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações e interesses;
- e) Representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados;
- f) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes em assuntos que interessam o setor;
- g) Promover campanhas de divulgação de assuntos de interesse do setor;

- h) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais.
- i) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a respectiva categoria econômica;
- j) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos fixadas pelo Conselho de Administração.
- k) Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente sob a forma de:
 - Representação legal da categoria econômica da **Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo**;
 - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica e os interesses individuais dos associados; e
 - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Organizar, se necessário, assistência técnico-jurídica para os associados, visando a orientação e proteção da categoria;
- c) Promover a conciliação, ou não, nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) Serviço de comunicação por meio de circulares e outras formas;

e) Informações mercadológicas e outros dados; e

f) Disponibilizar informações técnicas e documentos de interesse geral;

Parágrafo Único: Ao Sindicato é vedado :

I Exercer outras atividades estranhas ao objetivo fixado neste Estatuto ou em relação as finalidades mencionadas neste título;

II – Empreender atividade econômica com objetivo de lucro; e

III – Empreender atividades político-partidária.

DOS ASSOCIADOS - DA CATEGORIA

Art. 4º - O Sindicato da indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo –SIAPAPECO, terá as seguintes categorias de associados:

- a) **Efetivos** – os que, pessoas jurídicas, tenham como atividade precípua a fabricação de artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo;
- b) **Beneméritos** – os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado importante contribuição ou procedimento notável em benefício da classe.
- c) **Honorários**-os que; pessoas físicas ou jurídicas, a critério do Conselho de Administração, sejam merecedoras dessa honraria.

Parágrafo Único – A admissão dos associados será homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - As pessoas jurídicas serão representadas por seus associados diretores ou por aqueles para este fim credenciados.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A admissão dos associados processar-se-á da seguinte forma:

- a) Quanto aos efetivos mediante solicitação dos interessados, aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria; e
- b) Quanto aos beneméritos e honorários, por proposta do Conselho de Administração ou por proposta apresentada por cinco sócios efetivos, no mínimo, aprovada esta pela Assembléia Geral.

DOS DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São Direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços oferecidos;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar todos os assuntos que nela forem tratados;
- d) Apresentar e submeter a estudo do Conselho de Administração, quaisquer questões de interesse setorial e sugerir as medidas que entender conveniente;
- e) O Direito de votar e ser votado, será exercido pelos representantes das empresas associadas efetivas, que tenham se filiado ao SIAPAPECO até seis meses antes do pleito e que estejam quites com a tesouraria da entidade.
- f) Requerer a sua demissão do quadro social, por sua livre e espontânea vontade, mediante comunicação escrita ao Sindicato.

Art. 8º o Exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais.

Art. 9º Os associados Honorários e Beneméritos são dispensados do pagamento de quaisquer contribuições.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 10º -São deveres dos Associados:

- a) Cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- b) Prestar ao Conselho de Administração as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço a que tenha sido indicado pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, salvo impedimento;
- d) Comparecer às Assembléias ou reuniões a que for convidado;
- e) Concorrer para os fins sociais, acautelando-se, sempre, os interesses da classe; e
- f) Pagar nas épocas próprias as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

DAS PENALIDADES

Art. 11º Será aplicada aos associados efetivos a pena de suspensão nos seguintes termos:

- a) Infração aos deveres sindicais; e
- b) Falta de pagamento da contribuição (atraso por mais de 90 dias), até que se torne quites com o Sindicato;

Art. 12º Será excluído do quadro social, por deliberação do Conselho de Administração, o associado que:

- a) atrasar o pagamento das contribuições por mais de 06 (seis) meses;
- b) Desrespeitar as leis do país ou reincidir em infrações aos dispositivos estatutários;
- c) Por dissolução da empresa; e
- d) Por falecimento do associado individual;

Parágrafo Único: O associado excluído interpor pedido de reconsideração ao Conselho de Administração o prazo de (15) quinze dias contar do recebimento da comunicação de sua suspensão ou eliminação. Se confirmada a decisão do Conselho de Administração, poderá interpor recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão sobre o seu pedido de reconsideração. Os recursos serão protocolados na secretaria do Sindicato.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que o Conselho de Administração contrair em nome da Entidade.

Art. 14º - O patrimônio do SIAPAPECO é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos que vierem a ser dquiridos a qualquer título e pelos saldos dos balanços.

Art. 15º - O patrimônio social ficará sob responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo aos sócios, entretanto, o direito de propor ao Conselho de Administração, qualquer procedimento que vise melhor resguardar o patrimônio social.

Art.16 º-A aquisição, venda ou oneração de bens móveis e de direitos a eles relativos dependerão da expressa autorização, aprovada em Assembléia Geral.

DA RECEITA:

Art. 17º - A receita do SIAPAPECO será constituída do seguinte:

- a) Contribuições dos associados, diretamente ou através de repasses;
- b) Contribuição Sindical;
- c) Contribuição Assistencial;
- d) Doações;
- e) Subvenções e auxílios; e
- f) Outros.

Art. 18º - O valor e a forma das contribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração.

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 19º São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo do Sindicato, sendo soberano em suas decisões.

Art. 21º - A Assembléia Geral será composta dos associados efetivos, quites com a tesouraria.

Art. 22º - Cada associado efetivo poderá representar apenas um outro sócio mediante procuração com poderes especiais para esse fim.

Art. 23º - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os associados efetivos, por meio de carta remetida com antecedência mínima de quinze dias e contendo a ordem do dia, ou por convocação em Edital publicado com 3(três) dias úteis de antecedência, em qualquer jornal com veiculação estadual.

Art. 24º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer numero de sócios.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será sempre realizada no município onde se encontra a sede.

Art. 25º - A Assembléia Geral reúne-se

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e votar as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal, e proceder às eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como discutir assuntos gerais;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário e desde que preenchidos os requisitos estatutários e para discutir somente os assuntos da ordem do dia.

Art. 26º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal.

Art. 27º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por solicitação encaminhada ao Conselho, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a Entidade, que não estejam impedidos de votar, nos termos desse Estatuto podendo ser assentada, tratar tão só dos assuntos que constituírem o objetivo da Convocação.

Art 28º - As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este Estatuto determinar quorum qualificado.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre a alteração do presente estatuto, será exigido o voto de no mínimo 2/3 dos sócios com direito a sufragar e, em segunda convocação, será exigido o voto de no mínimo metade mais um dos votos dos sócios efetivos em condições de votar.

Parágrafo 2º - Para deliberar a respeito da dissolução da Entidade ou alteração de sua sede social para outro município, serão necessários os votos de, no mínimo, ($\frac{3}{4}$) três quartos dos associados efetivos.

Art. 29º - As deliberações da Assembléia Geral constarão em LIVRO DE ATAS próprio, bem como serão registradas as presenças dos participantes.

DA DIREÇÃO:

Art. 30º - O SIAPAPECO será gerido por um Conselho de Administração, eleito por um período de 3 (três) anos e, composto por até **25 (vinte e cinco)** membros;

Parágrafo Único: O Conselho contratará por consenso, um Presidente Executivo (obrigatoriamente será um profissional, de fora do setor, que não pertença ou tenha pertencido a qualquer fábrica, em operação ou desativada.)

Art. 31º – DO CONSELHO FISCAL – Será composto:

- a) Dois Conselheiros Fiscais Efetivos (não parentes de diretores até o 3º Grau); e
- b) Dois Conselhos Fiscais Suplentes;

Art. 32º - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Será composto por até por 25 (vinte e cinco) membros mais o presidente do SIAPAPECO totalizando 26 (vinte e seis) membros.
- b) Os conselheiros elegerão ou não entre si e da forma que ajustarem, um Presidente (esta decisão deve ser tomada logo nas primeiras reuniões após a posse).
- c) Atribuições do Conselho:
 - 1. Estabelecer as políticas macroeconômicas do setor;
 - 2. Encarregar-se de temas setoriais internacionais, governamentais e outros que por sua natureza dependam de gestão e decisão de responsabilidade setorial;
 - 3. Analisar temas que lhes sejam submetidos pelos associados; Recomendar temas e estabelecer as metas para o presidente executivo.
 - 4. Efetuar a contratação do Presidente;
 - 5. Acompanhar e opinar sobre a internacionalização do setor, as tendências e acordos internacionais; e
 - 6. Manifestar-se sobre quaisquer temas da classe;
- d) Todos os atos do Conselho de Administração serão registrados em livro próprio; e
- e) O Conselho se reunirá com a periodicidade que estabelecer.

Art. 33 – DO PRESIDENTE

O SIAPAPECO será administrado operacionalmente, por um Presidente Executivo, contratado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá:

- 1) Assistir o Conselho em suas reuniões;
- 2) Relatar as reuniões e tomar providências deliberativas;
- 3) Responder por todos os serviços administrativos em todos os aspectos pertinentes;
- 4) Executar o plano de atividades, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas;
- 5) Preparar e submeter o Plano de Trabalho para cada exercício;
- 6) Representar junto a organismo de quaisquer natureza (estatais, governamentais, privados), bem como eventos;
- 7) Representar em júízo ou fora dele;
- 8) Representar junto a bancos e instituições congêneres, em assinatura de cheques e outros compromissos;
- 9) Presidir em sua plenitude;
- 10) Convocar e presidir as reuniões do Conselho (senão houver um presidente do Conselho de Administração) e, as Assembléias Gerais e, executar as deliberações tomadas;
- 11) Assinar correspondências oficiais, memoriais e representações;
- 12) Representar perante estabelecimento de crédito;
- 13) Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito o Conselho quando forem extraordinárias.
- 14) Assinar as Atas das reuniões do Conselho e Assembléia Gerais, bem como o balanço geral;

- 15) Preparar e apresentar à Assembléia Geral, o balanço geral;
e
- 16) Representar o SIAPAPECO junto ao Governo, imprensa, organismos nacionais e estrangeiros e, onde mais for necessário.

DAS ELEIÇÕES:

Art. 34º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto ou, por aclamação, em caso de chapa única, observadas as seguintes formalidades:

- a) Serão convocadas, mediante circular da Presidência (do Conselho de Administração ou Executivo), encaminhada aos associados, a qual deverá indicar o prazo para registro de chapas, além da data, horário e locais de votação, bem como prazo para a impugnação das candidaturas e para a realização de nova eleição, em caso de empate;
- b) O representante da empresa associada indicado como candidato à eleição, terá obrigatoriamente que ocupar cargo de diretor, ou de relevância na sua empresa, com capacidade para votar e tomar decisões nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembléias Gerais do SIAPAPECO.]
- c) As chapas só poderão ser registradas com todos os cargos preenchidos ou com no mínimo 10 integrantes para o Conselho de Administração e 2 para o Conselho Fiscal. Só será permitida a candidatura de um representante por empresa associada; e
- d) Os cargos serão considerados vagos quando os respectivos titulares se desligarem da empresa que representavam ou esta for desligada do Sindicato.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão ser reeleitos, contudo caso o conselho de Administração decida eleger um presidente dentre seus membros, este, como presidente, somente poderá ser reeleito uma vez seqüencialmente.

Art. 35 - A posse do Conselho de Administração e seu respectivo Conselho Fiscal dar-se-á em Assembléia Geral.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 36º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral da contabilidade do SIAPAPECO, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37º - O Balanço Geral, com parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação e votação dos associados, na Assembléia Geral Ordinária de cada ano.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, o mesmo deverá permanecer no cargo até a Assembléia Geral, convocada para este fim, eleja um novo Conselho de Administração.

Art 39º - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a periodicidade por ele estabelecida, no município de sua sede, ordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou Presidente Executivo ou, por 2(dois) ou mais conselheiros. A reunião será aberta desde que haja o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos conselheiros.

Art. 40 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples. Havendo empate na votação caberá ao Presidente do conselho de Administração (se houver) ou o membro mais idoso, o voto de desempate.

Art. 41 – As reuniões do Conselho de Administração e suas deliberações serão registradas em LIVROS DE ATAS próprios que deverá ser subscrito pelo Presidente Executivo.

Art. 42 – Os Conselheiros, na qualidade de representantes do SIAPAPECO, ficarão obrigados a respeitar as decisões em reunião, podendo ser desligados, mediante ratificação da Assembléia Geral, além de responsabilizados civil e criminalmente, pelas ações que excederem ou contrariarem as disposições estatutárias e deliberação do Conselho.

Art. 43 – O Conselheiro que sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de um exercício, perderá seu cargo, mediante deliberação do Conselho.

Art. 44 – O Presidente do Conselho de Administração, se houver um, só poderá ser substituído por outro conselheiro eleito entre os integrantes do Conselho para tal finalidade e, no caso de impedimento dos demais, será convocada a AGE (Assembléia Geral Extraordinária) para decidir a respeito, sendo soberana em sua decisão.

Art. 45º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Decidir a respeito da política de atuação;
- c) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular do sindicato;
- d) Apreciar as propostas de admissão de sócios, aprovando-as ou não;
- e) Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços;
- f) Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração e nos demais assuntos de seu interesse ou no geral;
- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral um balanço e contas do período, com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Constituir procuradores “Ad Judicia” e “Ad Negotia”. A procuração deverá ser outorgada pelo Presidente ou por um Conselheiro designado em reunião, ou pelo Presidente Executivo;

- i) Convocar a Assembléia Geral, Ordinária, e Extraordinária, se o executivo não o fizer;
- j) Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultar em relação a assuntos ou problemas relevantes para o setor;
- k) Credenciar representantes para fins específicos;
- l) Criar sedes regionais;
- m) Indicar Delegados Regionais;
- n) Celebrar convênios de cooperação mútua com empresas e entidades em geral, com intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades do Sindicato;
- o) O SIAPAPECO poderá instituir e/ou participar inclusive financeiramente, de organizações que visem cuidar de temas de estrito interesse da classe, submetida a aprovação da Assembléia Geral;
- p) Criar delegacias regionais e nomear os delegados, aos quais competirá:
 - 1) Representar o Sindicato nas regiões onde estão sediadas as empresas que representam;
 - 2) Cooperar com o Conselho para realização dos objetivos sociais;
 - 3) Cuidar dos problemas regionais dos associados sediados em sua circunscrição, representando-os junto ao Conselho;
 - 4) Cooperar com todos os demais Conselheiros para a solução dos problemas relativos à sua competência na sua região de atuação

Art. 46º - Dependerão da aprovação da Assembléia Geral todos os atos excedentes aos limites estatutários da administração do Sindicato.

Art. 47º - Deverão conter 2 (duas) assinaturas de quaisquer dois, dos seguintes cargos: Presidente do Conselho (se houver), 2 (dois) Conselheiros que serão credenciados e nomeados logo na primeira reunião do Conselho ou do Presidente executivo, nos documentos que importem em obrigações do Sindicato com terceiros, inclusive cheques.

Art. 48º - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os sócios, na Assembléia Geral juntamente com o Conselho de administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar as contas do Sindicato, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente;
- b) Dar parecer sobre os relatórios do Conselho, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação de fundos, gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial; e
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária caso o Conselho de Administração ou o Presidente Executivo não o façam, no prazo estabelecido.

Art. 50º - Os membros do Conselho de Administração, (exceto o Presidente Executivo) e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

Art. 51º - Em caso de dissolução do Sindicato, caberá a Assembléia Geral que a decidiu, a escolha do liquidante. Neste caso o patrimônio deverá ser doado à instituição de caridade de notória benemerência.

Art. 52º - Disposições transitórias:

- a) Até a eleição de um Presidente do Conselho de Administração ou da contratação de um Presidente Executivo, o SIAPAPECO será gerido pelo Conselho, de forma colegiada.
- b) Para o mandato em curso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão realocados pela AGE – Assembléia Geral Extraordinária.

São Paulo, 3 de outubro de 2007

Karin Cristina Zednik Carneiro
Secretaria dos Trabalhos
Advogada – OAB/SP: 116.034

Synésio Batista da Costa
Presidente do SIAPAPECO